



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO BRADESCO - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL PROFESSORA

VALENTINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ASSUNTO : INCLUSÃO DO COMPONENTE CURRICULAR INGLÊS NO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DISPENSA DO INGLÊS PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2000.

RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N° 102/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/09/2001.

PARECER CEE/PE N° 63 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Fundação Bradesco, mantenedora da Escola de Educação Básica e Profissional, Professora Valentina de Oliveira Figueiredo em Jaboatão dos Guararapes, que desenvolve Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA via Teleducação - Telecurso 2000 - solicita por meio de ofício n° 19/2001, em 06/06/2001, "parecer deste CEE/PE quanto ao atendimento da Resolução CNE/CEB que incorpora o componente Inglês, como obrigatório na organização curricular deste curso". Conforme os critérios adotados pela instituição e de acordo com a organização curricular do Telecurso, "o Inglês será obrigatório aos alunos matriculados a partir do 1º Semestre de 2001. Os alunos matriculados até o 2º semestre de 2000 estarão isentos de cursar este componente curricular, tendo direito de receber Certificado de Conclusão."

Documentação anexa ao processo:

1. Xerox de recortes dos Diários Oficiais:

- 1.1- DO - 24/02/84 - Portaria SE nº 66 de 24/02/84 - Autorização de funcionamento da Escola - da Fundação Bradesco.
- 1.2- DO - 29/12/87 - Portaria SE nº 4226 de 23/6/87 - Reconhecimento dos Cursos de "1º e 2º Graus".
- 1.3- DO - 22/03/01 - Portaria SE nº 1719 de 19/03/2001 - Aprova Regimento Substitutivo proposto pela Escola.
- 1.4- DO - 24/12/99 - Portaria SE nº 7456 de 22/12/99 - Aprova Regimento Substitutivo.
- 1.5- DO - 16/03/00 - Portaria SE nº 1252 de 14/03/00 - Autoriza mudança de denominação da Escola.
- 1.6- DO - 23/12/98 - Portaria SE nº 7448 de 18/12/98 - Autoriza funcionamento do Anexo da Escola em Garanhuns com o Ensino Profissional de Técnico em Agropecuária.
- 1.7- DO - 28/04/01 - Portaria SE nº 2639 de 27/03/2001 - Autoriza o funcionamento dos Cursos Técnicos de Agropecuária e na Área de Gestão.

2. Xerox dos Pareceres:

- CEE/PE / CESu nº 04/86 - Autoriza a Avaliação no processo nos "Cursos Supletivos de 1º e 2º Graus";
- CEE/PE / CESu nº 455/94 - Autoriza o "Curso Supletivo de 1º e 2º Graus."
- CEE/PE / CESu nº 264/97 - Aprova Emenda Regimental.

3. Oficio n° 75/96 - SE/PE - "Grade Curricular do Telecurso 2000" para validação.

4. Síntese da Emenda Regimental - 2001- Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo.

II - ANÁLISE E VOTO:

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 11/00 e a Resolução CNE/CEB nº 01/00 que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de EJA, esta modalidade de Educação Básica orienta-se pelas DCN do Ensino Fundamental e Médio e pelo exposto nos artigos 3º, 4º, 5º, 26, 37, 38 e 87 da LDB.

- Destacamos em primeiro lugar os Artigos 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 01/00, onde se determina que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental vigentes na Resolução CNE/CEB nº 02/98 se estendem para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, neste nível de ensino, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais do ensino médio vigentes na Resolução CNE/CEB nº 3/98 se estendem para a modalidade de Jovens e Adultos, no ensino médio.
- Além disso e, principalmente a Lei 9394/96, no Art. 26 parágrafo 5º estabelece que "na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição."

Portanto a língua estrangeira moderna deverá ser incluída na computação da Carga Horária da parte diversificada, compreendendo que a base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, visando estabelecer a relação entre a Educação Fundamental, as áreas de conhecimento e a vida cidadã.

De acordo com o exposto, somos de parecer favorável ao pedido formulado pela Fundação Bradesco, de inclusão do componente curricular Inglês no currículo de EJA - Ensino Fundamental, conforme a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e de acordo com a Emenda Regimental - 2001- da Escola de Educação Básica e Profissional Professora Valentina de Oliveira Figueiredo, devendo reformular a sua "Grade Curricular e Carga Horária da Educação Supletiva", adequando-se à legislação vigente, no sentido de oferecer o componente Inglês que será cursado por opção do aluno.

Quanto ao pedido de certificação dos alunos matriculados até o 2º semestre de 2000, somos de parecer favorável que a Escola emita a certificação para esses alunos, que concluíram com êxito seus estudos nesta etapa e modalidade de ensino, antes da reformulação do currículo de EJA.

Este é o voto. Dê-se ciência à Escola e a sua Mantenedora assim como à DEE competente.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TERESA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta e Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de setembro de 2001.

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 23 / 10 / 01

Hormenagilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
UBL